

## Presos do semiaberto mantidos em regime fechado vÃ£o para casa por falta de vaga

Devido Ã  inexistÃªncia de vagas de regime semiaberto no Conjunto Penal de Brumado (BA), da falta de previsÃ£o de quando elas irÃ£o surgir na unidade e da inÃ©rcia do Estado em transferir detentos para estabelecimentos que as possuam, o juiz Genivaldo Alves Guimarães deferiu liminarmente pedido da Defensoria PÃºblica da Bahia e autorizou a cerca de 50 sentenciados o cumprimento provisÃ³rio de suas penas em prisÃ£o domiciliar.

Diante da inexistÃªncia de estabelecimento adequado ao cumprimento da pena em regime semiaberto, permanecem os reeducandos em regime fechado, em flagrante afronta aos princÃ­pios da legalidade e da individualizaÃ§Ã£o da pena, em razÃ£o da omissÃ£o do Estado da Bahia, anotou o magistrado, titular da Vara de ExecuÃ§Ã£o Penal, Criminal, do JÃºri e da InfÃªncia e Juventude de Brumado, municÃ­pio a 654 quilÃ´metros de Salvador.

O julgador fundamentou a sua decisÃ£o no artigo 5.º, inciso LXV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, conforme o qual a prisÃ£o ilegal serÃ¡ imediatamente relaxada pela autoridade judiciÃ¡ria, e na SÃºmula Vinculante 56 do Supremo Tribunal Federal, que diz: "A falta de estabelecimento penal adequado nÃ£o autoriza a manutenÃ§Ã£o do condenado em regime prisional mais gravoso".

Guimarães tambÃ©m citou que, nos termos do artigo 66, inciso VI, da Lei 7.210/1984 (Lei de ExecuÃ§Ã£o Penal), compete ao juiz da execuÃ§Ã£o zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de seguranÃ§a. "Os condenados tÃªm direito de cumprir a pena como estabelecido na sentenÃ§a. Eles nÃ£o contribuirÃ£o para que houvesse desvio na execuÃ§Ã£o da pena", destacou.

A decisÃ£o que concedeu a prisÃ£o domiciliar beneficiou inicialmente 49 reeducandos. PorÃ©m, ela tambÃ©m vale para os sentenciados que vierem a progredir para o semiaberto antes da conclusÃ£o das obras no Conjunto Penal de Brumado, de modo a possibilitar a acomodaÃ§Ã£o de todos os detentos conforme os respectivos regimes de cumprimento de pena. Posteriormente, mais quatro sentenciados foram contemplados com a medida.

Segundo o juiz, ele nÃ£o ordenou a instalaÃ§Ã£o de tornozeleiras eletrÃ´nicas nos beneficiados com prisÃ£o domiciliar, porque "o Estado da Bahia nÃ£o disponibiliza esses dispositivos em quantidade suficiente". O magistrado determinou que os agraciados retornem Ã  unidade prisional no dia 27 de



Conjunto Penal de Brumado (BA) nÃ£o tem vagas para o regime semiaberto



maio de 2024, quando se espera que esteja concluída a obra destinada aos presos do semiaberto.

Caso a reforma não termine até essa data, a prisão domiciliar será prorrogada. Os beneficiados foram advertidos a permanecerem recolhidos em tempo integral em suas casas, não podendo sair em situações excepcionais, com prévia autorização do juízo. Eles também devem voltar ao conjunto penal no dia estipulado, sob pena de serem considerados foragidos, regressarem para o regime fechado e responderem por falta grave.

## Direitos violados

Embora tenha partido da Defensoria Pública o pedido de concessão de prisão domiciliar aos presos do semiaberto submetidos às condições do regime fechado, o juiz Genivaldo Guimarães já possui a plena ciência do que acontece no Conjunto Penal de Brumado. Mensalmente, ele vistoria a unidade e preenche o Cadastro Nacional de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais (Cniep).

Esse documento possibilita ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) monitorar a situação carcerária em todo o País. Observei que, há meses, desde dezembro, os condenados que deveriam cumprir pena em regime semiaberto estão em regime fechado, pois surgiu a necessidade de realizar obra no estabelecimento, consistente na colocação de grades no espaço denominado albergue, informou o magistrado.

Por meio de ofícios enviados à direção do conjunto penal, à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) e ao núcleo de presídios da Procuradoria-Geral de Justiça da Bahia, o juiz comunicou o problema e cobrou a sua solução. No entanto, por ocasião do requerimento da Defensoria, as obras ainda não tinham começado e sequer havia data definida para o seu início.

De acordo com o julgador, a reforma não apresenta complexidade e nem exige licitação, pois consiste em mera instalação de grades em um espaço destinado a abrigar os presos do semiaberto. Por critérios de razoabilidade, tolerei, temporariamente, a permanência dos presos em regime mais gravoso, por acreditar que as obras fossem realizadas com a necessária urgência.

Para agravar a inércia em realizar a obra, a Seap não transferiu detentos para alguma unidade com espaço adequado ao regime a que fazem jus. Conforme o juiz, além de trancafiar os presos do semiaberto em ala destinada ao regime fechado, o conjunto penal viola outros direitos, ao não possibilitar aulas no local e atividade laboral interna a todos os sentenciados, impedindo a remição de pena pelo estudo e trabalho.

**Processo 8000725-96.2024.805.0032**

**Autores:** Eduardo Velozo Fuccia